

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.030/PMC/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Pais e Professores - APP's das Escolas Municipais:

Art. 2º. O repasse do Convênio será feito da seguinte forma:

- I – R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), para escolas com 01 (uma) turma;
- II – R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para escolas com 02 (duas) turmas;
- III – R\$ 204,00 (duzentos e quatro mil reais) para escolas com 03 (três) turmas;
- IV – R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), para escolas com 04 (quatro) turmas;
- V – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para as escolas com 05 (cinco) turmas;
- VI – R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) ,para escolas com 06 (seis) turmas;
- VII – R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), para escolas com 07 (sete) turmas;
- VIII – R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), para escolas com 08 (oito) turmas;
- IX – R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), para escolas com 09 (nove) turmas;
- X – R\$ 680, 00 (seiscentos e oitenta reais), para escolas com 10 (dez) turmas;
- XI – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a mais, para escolas que atendem ao Pró-Campo.

Art. 3º. Fica autorizado a redução ou ampliação do valor do convênio, caso haja no decorrer do ano letivo, alterações de turmas e salas de aula, obedecendo os mesmos critérios.

Art. 4º. O prazo de vigência do convênio é de 01 de março de 2000 à 31 de dezembro de 2000.

Art.5º. As conveniadas deverão prestar contas até o décimo dia após o recebimento, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 01.03.00, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de fevereiro de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JUVENILÇO IRIBERTO DECARLI – OAB/RO 248-A